



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 043/2003 de 10 de Fevereiro de 2003

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA.

PROJETO-DE-LEI nº 022/2003 de 07 de fevereiro de 2003

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

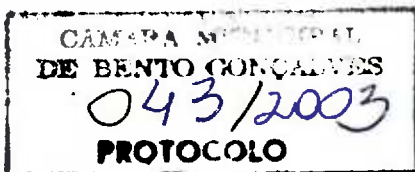
LEI MUNICIPAL Nº 3.327



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 013/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de fevereiro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 021 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti"** e nº 022 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Ação Social e Beneficente Sagrada Família"**.

Os Projetos de Lei que seguem visam autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com as entidades Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti e Ação Social e Beneficente Sagrada Família a fim de que as mesmas possam desenvolver os Projetos Assistenciais "Solidariedade com o Próximo" e "Colcha de Retalhos", respectivamente.

Em contrapartida as entidades assistenciais atenderão nos Projetos pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Diante do exposto, seguem os inclusos Projetos de Lei para apreciação dos nobres Edis integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *pa unan-*
imidade

SALA DAS SESSÕES, 18. / 02 / 03.
DATA

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E
BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA** concedendo auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas durante o ano de 2003, para auxiliar nas despesas com o Projeto da entidade "Colcha de Retalhos", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá no Projeto "Colcha de Retalhos" pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.162 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - 361

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA**, com sede na Rua Gilio Dal Ponte, 233, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.980/0001-65, representada por sua Presidente **IRACEMA ARGENTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas durante o ano de 2003, para auxiliar nas despesas com o Projeto da **CONVENIADA** "Colcha de Retalhos".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá no Projeto "Colcha de Retalhos" pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 00133032-0, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA
Iracema Argenta dos Santos

Testemunhas:

Processo nº 5035, de 22.07.2002.

Maçã e Afonso do Santos
ESTATUTO DA AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA

Adv. EUGENIO RIZZARDI
CAD. RS. 22.873



FUNDADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

Bento Gonçalves - RS

CAPÍTULO I

Da Denominação e seus fins.

Art. 1º - A AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA é uma Sociedade Civil, com sede à Rua Gílio Dal Ponte, 233, Térreo, no Loteamento Zatt, Bairro São Roque, e foro na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, fundada em 25 de fevereiro de 1999 e se regulará pelo presente estatuto, com tempo de duração indeterminado e sem fins lucrativos.

Art. 2º - Os fins da AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA são os seguintes:

I - Promover cursos, palestras que beneficiem a clientela no aprimoramento espiritual, cultural e assistencial.

II - Oportunizar assistência social ao Idoso, - ao Deficiente, às Crianças, aos Adolescentes, às Gestantes e às Pessoas Carentes em geral.

III - Oportunizar a participação das pessoas na vida social e comunitária.

§ - único: Na consecução de seus fins, a entidade de Ação Social Beneficente Sagrada Família não fará, nem admitirá discriminações, por motivos de cor, religião ou filiação partidária.

CAPÍTULO II

Da administração.

Art. 3º - São Órgãos da Entidade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

Problema Aberto de Santos

Adv. EUGENIO RIZZARDI
OPE/RS 22.878



Art. 4º - À Assembléia Geral compete:

- I - Eleger sua diretoria, renovada a cada dois (02) anos, empossando-a imediatamente;
- II - Eleger os titulares e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, empossando-os imediatamente;
- III - Destituir pelo voto da maioria (metade mais um) qualquer integrante dos demais órgãos que, devidamente convocado vier a faltar, sem justificativa mais de quatro reuniões consecutivas ou oito intercaladas ou que, voluntariamente, prejudicar a entidade ou seus associados, por ações ou omissões.
- IV - Aprovar e reformar os estatutos.
- V - Exercer quaisquer outras atribuições, mesmo as reservadas aos demais órgãos, pois ela é soberana.

Art. 5º - A Assembléia Geral será:

- I - Ordinariamente, anual, no dia 25 de fevereiro, - data da fundação da entidade, para exercer as atribuições constantes dos itens I e II do artigo anterior, mais os que constarem do edital de convocação.
- II - Extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Fiscal, de 1/4 (um quarto) de seus associados, pelo presidente ou pela maioria da diretoria, com antecedência de 72 horas para deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 6º - A Assembléia Geral, salvo as exceções previstas neste estatuto, delibera pelo voto da maioria dos presentes, reunindo-se:

- I - No Horário de convocação, com 1/3 (um terço), pelo menos, dos componentes;
- II - Meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes;

§ Único - São membros da Assembléia Geral todos os que estão envolvidos na execução de suas atribuições.

Art. 7º - A Diretoria Executiva é eleita a cada 2 anos pela Assembléia Geral, pelo voto secreto, tendo a seguinte constituição: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 8º - É admitida a reeleição da Diretoria Executiva tantas vezes quantas a Assembléia Geral permitir e seus mandatos serão exercidos gratuitamente;

Luiz Carlos Argente de Sá

Adv. FUGENIO RIZZARDO
CART. 22.878



CAPÍTULO IV

Dos Bens Patrimoniais.

Art. 17º - O patrimônio social da entidade será constituído pelos seus bens móveis e imóveis que o mesmo possua ou venha a possuir e cuja administração compete à Diretoria.

Art. 18º - A Diretoria não poderá hipotecar ou alienar os bens do patrimônio sem obter a autorização da Assembléia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes.

Art. 19º - A Diretoria fica autorizada a praticar todos os atos necessários para a efetivação de recebimento, doação de valores - bens móveis e imóveis que se destinem à entidade.

§ Único: Em caso de dissolução desta entidade social, os seus bens reverterão à entidade social que tenha finalidade idênticas, ato este que deverá ser homologado pela Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus sócios.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias.

Art. 20º - Este estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 21º - A AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA, só poderá ser dissolvida quando não mais atender as suas finalidades, cabendo esta resolução à Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esta finalidade e seus bens serão destinados conforme parágrafo único do art. 19º deste estatuto.

Art. 22º - A Diretoria poderá criar departamento para o melhor cultivo das relações sociais, artísticas, culturais, jurídicas e assistenciais, ficando sempre à disposição da clientela.

Art. 23º - O registro das chapas que pretendem concorrer a cargos eletivos da entidade deverá ser feito com uma antecedência de no mínimo 48 horas (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a eleição constante nos itens I e II do art. 5º.

Art. 24º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Maíra Argenta dos Santos *EUGENIO RIZZARDO*
Art. 25º - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. 02873/13873

Aprovado em Assembleia Geral no dia 25 de fevereiro de 1999.

Bento Gonçalves, 26 de fevereiro de 1999.

Maíra Argenta dos Santos

Presidente

Lucia Jomeuzi
Secretária

TABELIONATO DOS REGISTROS ESPECIAIS-REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS
Rua Assis Brasil, 235 Centro-Fone 452 5422 - B.G./RS

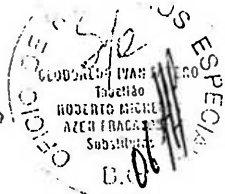
CERTIFICO, que o presente documento foi registrado sob
nº 723 Fls.16V do Livro A-5 de Registro de Pessoas Juridicas.
Bento Gonçalves, 17 de março de 1999.



[Signature]
Tabelião

Para Cmara Argentina do Sante

AM. EUGENIO RIZZARDO
007/15 22.5/79



Art. 9º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, no mínimo uma vez cada quinzena;

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - Convocar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

II - Apresentar relatórios das atividades de sua gestão por ocasião da posse da nova diretoria eleita para o período seguinte;

III - Autorizar o pagamento das despesas aprovadas pela diretoria;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

V - Assinar o expediente da secretaria e visar os balancetes e demais documentos da tesouraria, com a respectiva assinatura de seu titular;

VI - Resolver matéria urgente de competência da diretoria submetendo-a, na primeira reunião, à aprovação;

§ Único: O Presidente da diretoria é o da entidade e a representa ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Art. 11º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 12º - Ao secretário compete:

I - Assinar com o presidente todas as correspondências da entidade;

II - Convocar, a pedido do presidente, as Assembléias;

III - Redigir e assinar as atas das reuniões de diretoria e Assembléia Geral;

IV - Substituir o vice-presidente em exercício da presidência.

Art. 13º - Compete ao tesoureiro:

I - Arrecadar e escriturar toda a receita da entidade.

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da tesouraria;

III - Extrair e assinar todos os documentos da receita e despesa;

IV - Assinar cheques juntamente com o presidente ou seu substituto quando no exercício;

V - Depositar em estabelecimento bancário os valores da entidade.

Procurador Argentino de Santos

Adv. EUGÊNIO RIZZARDO
OAB/RS 22.873



VI - Manter a escrituração atualizada e apresentar mensalmente o balancete da receita e despesa, bem como apresentar o balancete anual que acompanhará o relatório anual da diretoria.

Art. 14º - O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes; qualquer um destes poderá ser convocado para substituir os titulares; serão eleitos em Assembléia Geral, com seus mandatos gratuitos;

§ Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas em livros próprios e assinadas por todos os seus membros, logo após o encerramento dos trabalhos.

§ Segundo - Os componentes do Conselho Fiscal e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos se a Assembléia Geral assim o decidir;

Art. 15º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Exarar o parecer sobre a prestação de contas que lhe será apresentada previamente pela Diretoria;

II - Verificar as contas da Diretoria, a qualquer momento. Se ocorrer motivos graves e urgentes, promovendo diligências que julgar necessárias e convenientes;

III - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, a qualquer tempo, caso julgar necessário;

IV - Examinar os livros e documentos da entidade;

V - Auxiliar a Diretoria Executiva denunciando irregularidades que tiver conhecimento;

VI - Substituir a Diretoria Executiva em caso de demissão coletiva, ou em caso de irregularidades devidamente comprovadas, convocando a Assembléia Geral para imediatas eleições da nova Diretoria.

CAPÍTULO III

Das Contribuições.

Art. 16º - As contribuições da entidade são as seguintes:

I - Subvenções ou convênios, auxílios e doações em geral.

ATA Nº 5

Às quinze e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e um, às quinze horas, tendo por local a parte térrea da residência situada à Rua Gilio do Oeste, 233, loteamento East, bairro São Roque, em Bento Gonçalves, reuniram-se em Assembleia Geral os membros benficientes da Ação Social e Beneficente Sagrada Família, para em conformância com o Estatuto Social da entidade, fazer a eleição da nova diretoria, já que se passaram dois anos da data da fundação. Presidiu a assembleia geral o pedido dos presentes Sr. Sombra Graçana Augusta dos Santos, atual Presidente da Associação. Após uma extensa explanação sobre as atividades da Ação Social, o seu crescimento e oportunidade de dar apoio maior aos que procuram a Entidade, foi informado o motivo principal da convocação da assembleia geral amplamente esclarecido, ou seja a eleição da nova diretoria para o biênio 2002/2003. Quanto o espaço para a apresentação de flaps, e não surgindo nenhuma proposta, os presentes se manifestaram pela recondução da diretoria atual, considerando o bom trabalho apresentado nos dois últimos anos e também, considerando que o Estatuto da Ação Social e Beneficente Sagrada Família permite a recondução. Assim, por aclamação os presentes decidiram reeleger a atual diretoria para um período de mais dois anos, assim constituída: Presidente: Graçana Augusta dos Santos, Vice-Presidente: Genilda Suleiot Signorelli; Secretária: Nívea Lúcia Sommi e Tesoureira: Rita Leoniz Catram. Para o Conselho Fiscal como membros efetivos: Olímpico Rêlaco Sommi, Valquíria Ferraz e Suzanne Rognat, como suplentes Domingos Fiamini e Sílei Soares Rom.

driques. Em ato continuo, foi lido sobre os elei-
 tos. A Presidente recitou, Senhora Thacema Angen-
 da das santas, agradeceu a confiança depositada
 na diretoria, dizendo que tudo seria feito para con-
 tinuidade do trabalho buscando o bem estar e en-
 grandecimento da comunidade. Nada mais havendo
 a reunião foi encerrada e presente esta que será
 assinada pelos presentes. *Prof. Neiva*
Ramos capitaneio Rita Calvan Virginia do Bom Em
Terreira Padilha de Oliveira 30030 Ana Zerbilla Alva
Paranta Maria da Almeida Damengas Jerônimo Feilds
CS Signorelli. Dono Ami Gano Jansen Veleno Bryon de
Santos

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00003442

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.222.980/0001-65		17/03/1999	31/10/2003
NOME EMPRESARIAL			
ACAO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMILIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA GILIO DAL PONTE	233	TERREO	
CEP	BAIRRO DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95700-000	SAO ROQUE	BENTO GONCALVES	RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
TEL: 054-4546355 /COR ELET: rcpconta@zaz.com.br			
CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL		
527.091.400-04			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

17
800

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 003572003-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.222.980/0001-65
NOME: ACAA SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMILIA
ENDERECO: RUA GILIO DAL PONTE, 233
BAIRRO OU DISTRITO: SAO ROQUE
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 30 DE JANEIRO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 31/03/2003 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL



1- Dados de Identificação

1.1 – Título do Projeto

Projeto Colcha de Retalhos

1.2 – Nome da Entidade Coordenadora do Projeto

Ação Social e Beneficente Sagrada Família

1.3 – Coordenadora do Projeto

Iracema Argenta dos Santos – Presidente da Ação Social Beneficente Sagrada Família

1.4 – Equipe responsável pela execução do Projeto

Rita Galvan

Nara Somensi

Genilda Sigroselhi

1.5 – Data

Outubro/2002

Dezembro/2002

2 – Justificativa

A Ação Social e Beneficente Sagrada Família é uma entidade que atende mensalmente, em média 70 famílias carentes que residem no Loteamento Zatt.

A entidade desenvolve suas atividades assistenciais de maneira isolada ou em parceria com a SEMASC, empresas privadas sitas neste município.

Em casos emergenciais, dependendo da disponibilidade dos recursos, a Entidade assiste à famílias desconsiderando a localização da moradia da família em questão.

3 – Objetivos

3.1 – Objetivo Geral

Atender as necessidades básicas das famílias carentes do Loteamento Zatt neste município.

3.2 – Objetivos Específicos

- Facilitar o acesso às necessidades emergenciais das famílias que se utilizam da entidade.
- Contribuir com os trabalhos desenvolvidos por entidades governamentais ou não, dado a demanda de usuários.

4 – Público a que se destina

Famílias carentes do município.

5 – Metodologia

A Ação Social Beneficente Sagrada Família repassa alimentos às famílias pré triadas com a Semasc, mensalmente, e atende outras famílias em situação de carência, com alimentos de doação da comunidade, com agasalhos conforme a demanda.

A entidade utiliza-se do espaço físico para reuniões do grupo de idosos, 3 vezes por semana onde realizam artesanatos com a finalidade de vende-los em feiras mensais, utilizando o recurso para manutenção das atividades e atender as necessidades dos usuários.

6 – Parcerias

SEMASC

Adria – Empresa de Produtos Alimentícios

Limanski do Brasil

Estofados Viana

7 – Recursos

Humanos: 04 Voluntárias

Materiais	Consumo	Equipamentos
Existente	Gêneros alimentícios; agasalhos.	Pagamento de aluguel.
Necessário	Gêneros alimentícios; agasalhos.	Espaço físico próprio ou pagamento de aluguel.

Financeiros

Total do Projeto: R\$ 5.000,00

8 – Avaliação

Acompanhamento sistemático da equipe executora através de reuniões mensais.

Bento Gonçalves, outubro 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 019

Processo 043/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 022, de 07 de fevereiro de 2003, o qual *Autoriza o Município a firmar convênio com a Ação Social e Beneficente Sagrada Família.*

O presente projeto, como refere a exposição de motivos, visa firmar convênio com a entidade referida, a fim de que a mesma possa desenvolver o Projeto Assistencial Colcha de Retalhos.

O projeto vem acompanhado de cópia do Estatuto da Entidade, da ata de posse da atual Diretoria, dos comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de certidão negativa de débito expedidas pela Previdência Social, com validade até 31/03/2003 e de cópia do projeto assistencial.

O projeto prevê a devida contrapartida, possui rubrica própria no orçamento vigente e estabelece que o repasse dos recursos somente se dará mediante apresentação de CND expedida pela Seguridade Social, o que deverá ser observado pelo Executivo.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica, entende que o Projeto possui condições para análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **043/2003**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA.**

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo Nº043/2003 que **AUTORIZA o PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA**, *exaram o seguinte parecer:*

O Projeto em análise, visa encaminhar auxílio financeiro, para que a Entidade possa desenvolver Projetos beneficentes na comunidade do Loteamento Zatt, atendendo 70 famílias carentes, assistindo-as de forma que tenham condições básicas de vida.

Entende, esta Comissão que não há nenhum impedimento técnico constitucional para a tramitação do processo em referência, visto que em contrapartida o trabalho da Entidade virá favorecer a população que se encontra em estado de vulnerabilidade social.

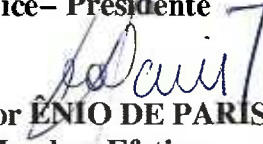
Desta forma, esta Comissão é favorável que a matéria seja submetida para apreciação e deliberação do soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice- Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

FLS Nº

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

11, 02, 2003

Secretário Geral

PARECER:

Processo Nº: 043/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E BENEFI-
CENTE SAGRADA FAMÍLIA.

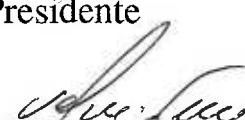
Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 043/2003, que AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação e decisão do Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo